



Estado de Mato Grosso do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.215/89

SÚMULA: - Prorroga Lei que especifica e dá outras providências.

ANILSON RODRIGUES DE SOUZA, Prefeito Municipal de Amambai, Estado de Mato Grosso do Sul, faço saber que a Câmara Municipal em sessão do dia 07.06.89, APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a prorrogar por mais 40 (quarenta) dias, com 30% (trinta por cento) de anistia a Lei Municipal nº 1.197/89.

Art. 2º - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a fazer a divulgação da Anistia referida no Art. 1º, junto à Radiojornal de Amambai e em jornais de circulação no Município, bem como quando possível a notificação pessoal do contribuinte inscrito na Dívida Ativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de junho de 1989

Anilson Rodrigues de Souza

Prefeito Municipal

Publicada em 09.06.89

Jackes Ferreira da Silva

Assessor Jurídico

TRABALHO E JUSTIÇA SOCIAL



Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ
Cidade de Itaipava